



NOTA OFICIAL 002/2020 – CORONAVÍRUS

O SEMESB/ABAMES por seu Diretor Presidente infrafirmado, vem esclarecer às Instituições Ensino Superior e à comunidade em geral que em razão da Pandemia por ocasião da COVID-19, esse Sindicato dos Mantenedores de Estabelecimentos de Ensino Superior Privado do Estado da Bahia – SEMESB/ABAMES, recomendou a suspensão das atividades na Instituições de Ensino Superior - IES a partir do **dia 17 de março de 2020**, em acordo com DECRETO Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 emanada do Governo do Estado da Bahia, corroborado pelo **Decreto Legislativo nº 6/2020, Congresso Nacional de 20 de março de 2020** reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

O SEMESB/ABAMES em **NOTA OFICIAL 001/2020 - CORONAVÍRUS** publicada em 17 de março de 2020, recomendou:

- “a) As mantenedoras de ensino superior em funcionamento no nosso estado deliberem sobre a suspensão das atividades nas suas IES a partir de 18/03/2020 por um prazo inicialmente de 15 (quinze) dias, preservado naturalmente a autonomia de cada instituição e as suas deliberações jurídico/corporativas;
- b) Que sejam utilizadas as ferramentas e métodos disponíveis em cada instituição de ensino no sentido de assegurar atividades não presenciais visando o cumprimento da carga horária e do semestre letivo;
- c) Que seja observado o calendário letivo e a eventual possibilidade de remanejamento do recesso semestral no sentido de assegurar o ano letivo de 2020, sem prejuízo do cumprimento da carga horária e da reposição das eventuais atividades ou aulas não realizadas.”

Diante do compromisso de responsabilidade assumida pelas IES, com toda sua comunidade acadêmica e administrativa, esclarece que o fato de assegurar as atividades com o consequente cumprimento dos dias letivos, manutenção de carga horária dos cursos e por consequência dos professores e demais colaboradores, mesmo que suas aulas sejam ministradas através de métodos ativos ou através das suas plataformas remotas, implica em incremento de custos e despesas adicionais que assegurem programas e acessibilidade aos conteúdos; reorganização das atividades); novos contratos de serviços com sistemas e meios de comunicação; serviços de tecnologias e suporte técnico a recursos e sistemas; gastos com o corpo docente decorrentes do pagamento manutenção dos seus salários e carga horaria ao manter sua dedicação e demais atividades de orientação e acompanhamento do desempenho dos alunos, ministrando as aulas de forma remota e buscando ajustar o plano de aulas a essa realidade, assim como ocorre com os custos com os demais colaboradores, e a consequente manutenção dos serviços mesmo que desenvolvendo suas atividades em regime de home office.



Lembrando, ainda, que neste momento tais custos estão sendo acrescidos em função das despesas para adequações operacionais e tecnológicas inclusive em relação as atividades laboratoriais e de orientação inerentes a cada curso.

As atividades das instituições continuam, bem como os seus compromissos com investimentos, valores locativos que permanecem inalterados com o agravante que a os custos e preços obtidos para estabelecer a contraprestação dos serviços educacionais é obtida segundo critérios estabelecidos na Lei 9.870, de 23 de novembro de 1.999, cujo Contrato de Prestação de Serviços, decorre de periodicidade e oferta anual ou semestral, sendo esta, a contrapartida da Instituição e repassados aos alunos em parcelas mensais divididas em até 6 (seis) ou 12 (doze) parcelas mensais de acordo a lei supra citada

O SEMESB/ABAMES considera que um movimento de redução de mensalidades, em um momento em que o país inteiro demanda solidariedade e colaboração, representa um contrassenso que ameaça de forma perversa a manutenção de milhares de empregos e a oferta de acesso ao ensino superior a milhares de brasileiros em nosso estado.

Ainda nesse sentido a **Nota Técnica n. °14/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ**, publicada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, onde aborda o tema em seus itens 2.11; 2.12 e 2.13, reafirma que com a “garantia ou reposição das aulas ou atividades suprimidas, fica evidente que não é cabível a redução de valor das mensalidades, nem a postergação de seu pagamento. É preciso ter claro que as mensalidades escolares são um parcelamento definido em contrato, de modo a viabilizar uma prestação de serviço semestral ou anual. O pagamento poderia ocorrer em parcela única, ou em número reduzido de parcelas, mas essas opções tornariam mais difícil o pagamento pela maior parte das famílias.

O momento que enfrentamos é deveras adverso.

É hora de caminharmos para a convergência, aguçando o senso de compreensão, sem polarizações que não edificam, num momento em que a palavra UNIÃO ganha um significado ainda mais relevante para sairmos vitoriosos dessa batalha.

Salvador, Ba, 27 de março de 2020

Original assinado por:

Carlos Joel Pereira
Diretor Presidente SEMESB/ABAMES